

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), COM O PROPÓSITO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MELCHIOR, LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo Diretor-Geral, FAUZI NACFUR JÚNIOR, brasileiro, portador do documento de Identidade nº O7O2027642 DF e do CPF nº 297.111.771-53, doravante denominado PRIMEIRO PARTÍCIPE; e, do outro lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA (Codevasf), inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com endereço SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, Brasília/DF, CEP. 70.830-019, através de seu Diretor-Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, inscrito no RG nº 08374272-74 SSP/BA, CPF/ nº 008.261.025-81, doravante denominada SEGUNDO PARTÍCIPE, têm entre si justo e acertado, mediante este Instrumento, promover o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma e sob as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer as bases do Acordo de Cooperação Técnica entre os Partícipes para implantação de Ponte sobre o Rio Melchior, localizada no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem vigência pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias ou até a conclusão da obra, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data da assinatura, podendo ser aditado ou rescindido em comum acordo entre as partes ou por iniciativa de uma delas mediante justificativa prévia, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Compete ao PRIMEIRO PARTÍCIPE:

- a) Ceder à Codevasf o projeto básico da Ponte sobre o Rio Melchior;
- b) Realizar o acompanhamento técnico das obras do projeto;
- c) Garantir a presença do Segundo Partícipe em todas as publicidades referentes à ponte;
- d) Promover a emissão de licenciamento ambiental e regularização fundiária;

Compete ao SEGUNDO PARTICIPE:

- a) Licitar e executar as obras da ponte sobre o Rio Melchior;
- b) Supervisionar a execução das obras;
- c) Garantir a presença do Primeiro Partícipe em todas as publicidades relacionadas à ponte;
- d) Assegurar ao Primeiro Partícipe o acompanhamento técnico da execução das obras;
- e) Repassar ao Primeiro Partícipe toda a infraestrutura da obra, após sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), que será providenciada pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. As dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelas Partes e, em caso de discordância, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Como prova de assim haverem entre si ajustado, é expedido o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor - Presidente da Codevasf

HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES

Diretor da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral do DER-DF

Brasília, __ de _____ de 2024